



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE TOMAR

Instituto Politécnico de Tomar
Escola Superior de Gestão
Licenciatura Bi-Etápica em Administração Pública

Disciplina
DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

3.º Ano - 2.º Semestre
Regime: Semestral

Carga Horária: 2 horas Teóricas
Ano Lectivo 2005/2006

Docente: Manuel Coelho da Silva
(Eq.º a Prof.ºr Coord.ºr)

Objectivo da Disciplina

A disciplina de direito penal administrativo tem como objectivo, para além da preparação dos alunos no domínio da ética da administração pública, dar a conhecer um conjunto das infracções que, pela relevância social dos bens jurídicos tutelados, assume particular importância.

Procurar-se-à, igualmente, esclarecer, relativamente às normas administrativas relacionais, que regulam as relações da Administração com os particulares, as fronteiras existentes com o direito penal, bem como elucidar os estudantes quanto às precauções que devem ser tomadas para evitar a lesão dos bens jurídicos públicos.

Método de Ensino

Aulas Teóricas: Exposição e Análise dos Conteúdos Programáticos. Utilização, sempre que possível, de textos de apoio e recurso a casos divulgados na sociedade portuguesa.



Programa

I - Introdução: Conceito e Âmbito:

1. Administração Pública:
 - 1.1 Sentidos da Expressão;
 - 1.2 A Administração Pública e as Funções do Estado.
2. Funcionários e Agentes.
3. Direito Administrativo.
4. A Actividade Administrativa:
 - 4.1 O Acto Administrativo;
 - 4.2 Formação, Validade Eficácia e Modificação do Acto Administrativo;
 - 4.3 O Contrato Administrativo.
5. A Ética e a Moral da Administração Pública.

II - Direito Penal *versus* Direito Penal Administrativo:

- 2.1 Direito Penal e Direito Administrativo;
- 2.2 Natureza e Fins das Sanções Penais;
- 2.3 Características Essenciais do Direito Penal;
- 2.4 O ilícito Penal Administrativo.

III - Direito Penal e Direito Disciplinar:

- 3.1 Responsabilidade Administrativa - Civil e Criminal:
 - 3.1.1 Responsabilidade por Actos de Gestão Privada;
 - 3.1.2 Responsabilidade por Actos de Gestão Pública;
 - 3.1.3 Responsabilidade por Facto Ilícito Culposos;
 - 3.1.4 Responsabilidade pelo Risco e por Facto Lícito.
- 3.2 Direito Disciplinar - Meios de Punição;
- 3.3 Características do Acto Disciplinar;
- 3.4 Processo Disciplinar.

IV - O Crime e a Função Pública:

- 4.1 Crimes cometidos no exercício da Função Pública;
- 4.2 Responsabilidade dos Titulares dos Cargos Políticos;

4.3 Crimes Agravados pela Qualidade de Funcionário.

Bibliografia

- Sousa, Marcelo Rebelo e André Salgado de Matos - “Direito Administrativo Geral” - Tomo I - D. Quixote - Lisboa - 2004
- Correio, Fernando Alves - “Alguns Conceitos de Direito Administrativo” - Livraria Almedina - Coimbra - 1998
- Amaral, Diogo Freitas do - “Curso de Direito Administrativo” - Livraria Almedina - 1998
- Botelho, José Manuel da S. Santos - “Contencioso Administrativo” - Livraria Almedina - 1999
- Martins, José Joaquim Fernandes Oliveira - “O Crime de Dano e o Património Cultural” - Livraria Petrony, Lda. - Lisboa - 2003
- Soares, Rogério Elhrardt - “Direito Administrativo” - Lições Policopiadas do Curso Complementar de Ciências Jurídico Políticas - Coimbra - 1978
- Tavares, José - “Administração Pública e Direito Administrativo” Almedina - Coimbra - 1996
- Andrade, José Carlos Vieira de - “A Justiça Administrativa” (lições) - Almedina - Coimbra - 1998
- Silva, Germano Marques de - “Direito Penal Português” - Verbo - Lisboa - 1999
- Freire, Elias e Sylvio Motta - “Ética na Administração Pública” - Editora Campos - Rio de Janeiro - Brasil - 2005
- Henriques, Manuel Leal - “Procedimentos Disciplinar” - Editora Reis dos Livros - 3.ª Edição - Lisboa - 1997
- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal

DISCIPLINA DE DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

DISCIPLINA SEMESTRAL

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

1. A FREQUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO ACTIVA NAS AULAS SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO
2. REALIZAÇÃO DE 1 (UMA) FREQUÊNCIA

OS ALUNOS QUE NA FREQUÊNCIA OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10 (DEZ) VALORES PODERÃO SER DISPENSADOS DA REALIZAÇÃO DO EXAME ESCRITO, DESDE QUE TENHAM REALIZADO TRABALHOS PRÁTICOS.

3. EXAME ESCRITO

NOTA MÍNIMA DE APROVAÇÃO DE 10 (DEZ) VALORES

4. A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PRÁTICOS TERÁ LUGAR AO LONGO DO SEMESTRE LECTIVO E SERÁ LEVADA EM CONTA PARA EFEITOS DA NOTA FINAL.
5. A CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA SERÁ A MÉDIA ESTABELECIDADA ENTRE A NOTA DAS PROVAS ESCRITAS (EXAME FINAL E OU FREQUÊNCIA), A NOTA DOS TRABALHOS PRÁTICOS, QUANDO ELA TIVER LUGAR.
6. NO ÂMBITO DA DISCIPLINA PODERÃO AINDA SER REALIZADOS, AO LONGO DO ANO, ESTUDOS DE CASO, INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS, COM RELEVÂNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL.

A FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS INDIVIDUAIS OU COLECTIVOS SERÁ PREVIAMENTE INDICADA.